



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

**PROCESSO** : 0005735-23.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE  
**ASSUNTO** : Oficina de Automassagem - Antiestresse

**PARECER nº 179 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Tratam os presentes autos de contratação de Oficina de Automassagem - Antiestresse, na modalidade presencial, *in company*, a ser realizada no dia 10/05/2023, com carga horária de 2 horas.

2. O evento será voltado para até 20 servidores deste Regional, ao custo total de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), após o acréscimo correspondente à contribuição previdenciária.

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2310780):

Esta oficina faz parte da IX Semana de Qualidade de Vida e Saúde e terá como objetivos atenuar os efeitos nocivos de atividades repetitivas e situações tensas no ambiente de trabalho visando à redução de ansiedade, a tensão muscular, a sensação de fadiga e, portanto, melhorar a qualidade de vida dos participantes. Neste sentido, busca-se estimular o autoconhecimento e um melhor controle sobre o corpo e a dor, visando ao bem-estar através de informações e entendimento do funcionamento corporal. Assim, a oficina de automassagem antiestresse é também uma ação de intervenção de campanha educativa apontada como um instrumento de mecanismo eficaz utilizada no processo de ensino e aprendizagem relativa à prevenção de doenças e promoção de saúde.

4. A oficina será realizada pelo instrutor Cesar Gilaberte, cujo currículo encontra-se detalhado no doc. nº 2329207.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Projeto Básico (doc. nº 2329188); b) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e Declaração nada consta (doc. nº 2329192); c) Concordância do instrutor com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2329202) e d) Proposta (doc. nº 2329204).

6. Quanto ao preço, a comprovação da compatibilidade com o valor de mercado deverá ocorrer conforme determina a Portaria DG nº 742/2022, que reza:

*Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE\_BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas.*

(...)

*§ 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contratos e de notas de empenho.*

*§ 10 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

6.1. A utilização da planilha acostada por meio do doc. nº 2329203 é excepcional, cabível somente na hipótese de frustração dos meios definidos no § 9º. Dessa forma, a fim de auxiliar a instrução, convém que a EFAS acesse a Orientação nº 01/2023 (doc. nº 2274104).

7. Dessa forma, desde que atendida a recomendação constante do item 6.1 supra, entendemos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pontuando, ainda, que, à vista da natureza do evento em apreço, a fundamentação que nos parece mais adequada é a do art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Por fim, através do doc. nº 2331950, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 28/04/2023, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2336228** e o código CRC **CC6FEFE2**.